

CONTRATO DE ADESÃO Nº. 049/2019/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2018/SEGES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2018/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111109/2019

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO CAFÉ, AÇÚCAR, CHÁ MATE E GUARANÁ RALADO, PARA ATENDER A SES E AS UNIDADES DESCENTRALIZADAS”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa **FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.511.522/0001-41, com sede sito a Av. da Feb - Lot U Monteiro, nº. 901, Bairro: Ponte Nova - CEP: 78.115-810, telefone (65) 3028-4200 - e-mail: priscila@meplicitacoes.com.br e analu@meplicitacoes.com.br no município de Várzea Grande - MT, neste ato representado pela **HORTÊNCIA BEATRICE DE VITA DOMINGOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 01336835 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 835.043.461-91.

OS CONTRATANTES: considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 111109/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à **contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, sendo café, açúcar, chá mate e guaraná ralado, para atender a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT e as unidades descentralizadas**, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 035/2018/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2018/SEGES, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018/SEGES com seus anexos e proposta contratada.

1.3 Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	MARCA / FABRICANTE / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	AÇÚCAR CRISTALIZADO, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, NA COR BRANCA, EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE DE 2 KG. PACOTE.	PT	8.000	TUIUIU	R\$ 3,10	R\$ 24.800,00
003	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE DE 500G. PACOTE.	PT	9.000	TRANSERRA	R\$ 7,00	R\$ 63.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 87.800,00

1.3.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 87.800,00 (Oitenta e sete mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, **tendo início em 16/04/2019 e término em 15/04/2020**, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas.

3.4 A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 DOS PRAZOS, FORMA E LOCAIS DE ENTREGA

3.5.1 DO PRAZO E HORÁRIOS

3.5.1.1. O prazo para entrega dos produtos será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, no seguinte endereço: SEDE/SES Centro Político Administrativo, s/n Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970.

3.5.1.2. Os produtos serão entregues de segunda a sextas-feiras, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento dos Órgãos/Entidades solicitantes, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;

3.5.1.2.1. Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

3.5.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.5.2. DO LOCAL

3.5.2.1. Os produtos serão entregues no perímetro urbano de Cuiabá e ou Várzea Grande, nas dependências da CONTRATANTE.

3.5.3. DA FORMA DE ENTREGA

3.5.3.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada de forma parcelada e de acordo com o quantitativo estabelecido na ordem de fornecimento.

3.5.3.2. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº 840/2017.

3.5.3.3. O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

3.5.3.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

3.5.3.5. Os produtos fornecidos deverão ter sido fabricados/embalados no máximo 02 (dois) meses, antes da data de entrega.

3.5.3.6. Os prazos de validade dos produtos deverão estar indicados nas embalagens dos produtos, respeitando-se o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de fabricação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.2. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente.

4.2.1. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

4.2.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas previstas neste contrato.

4.3 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.4 Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

4.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.6 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.7 A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

4.8 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

4.9 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

4.10 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.11 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.12 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.13 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.15 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4.16 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos Decreto Orçamentário vigente;

4.17 O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual n° 1.349/2018.

4.18 Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o produto não tenha sido recebido definitivamente;

4.18.1. Caso o produto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao produto recebido definitivamente;

4.18.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido a aplicação das multas previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Programa	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
036	2007	33.90.30	192

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

7.2 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.3 O(s) produto(s) contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;

7.4 O fornecimento deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e à satisfação do CONTRATADA;

7.5 Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.6 Entregar o(s) produto(s) adjudicado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;

7.7 Comparecer, quando convocado, para assinar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

7.8 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

7.9 A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

7.10 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais;

7.11 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;

7.12 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.13 Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.14 Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.15 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.16 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento objeto deste contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.18 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.19 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.20 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do produto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.21 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

7.22 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste contrato.

7.23 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.24 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.25 Substituir, as suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato, ou que apresentem vício de qualidade;

7.26 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

7.27 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades CONTRATADAS, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

7.28 Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

7.29 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017.

7.30 A inobservância das regras previstas neste contrato e edital acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Os produtos/equipamentos poderão ser recusados e devolvidos pela Contratante nas seguintes hipóteses:

a) Apresentem vício de qualidade ou imprópriedade para o uso;

b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Edital;

8.2 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

8.3 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

8.4 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.5 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.7 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

8.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e em edital.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da entrega do(s) produto(s), que verificará a conformidade dos mesmos, e encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

9.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s).

9.4 Serão rejeitados, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

10.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

10.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

10.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

10.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.3.1 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3.2 Não mantiver a proposta;

11.1.3.3 Falhar gravemente na execução do contrato;



11.1.3.4 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

11.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.3.6 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3.7 Cometer fraude fiscal;

11.1.3.8 Fizer declaração falsa;

11.1.3.9 Fraudar na execução do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

11.3 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

11.5 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Gestor de Contrato	Nome: Elisângela França Velasco Paes Matricula: 265114 Telefone: (65) 3613-5322 E-mail: gealmo@ses.mt.gov.br Cargo: Coordenadora de Materiais
Fiscal do Contrato	Nome: Marcelo de Andrade e Silva Matricula: 288815 Telefone: (65) 3613-5322 E-mail: gealmo@ses.mt.gov.br Cargo: Assistente Administrativo
Suplente Fiscal	Nome: Maria Leonina Ribeiro Cruz Matricula: 208739 Telefone: (65) 3613-5322 E-mail: maribeirocruz@yahoo.com.br Cargo: Assistente Administrativo

14.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Supervisionar as entregas realizadas pela CONTRATADA e mensalmente emitir relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal.

14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

14.4. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade Contratante, a guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.4 A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

18.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 16 de Abril de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



HORTÊNCIA BEATRICE DE VITA DOMINGOS
Flor de Maio Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Eireli

Priscila C. das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B
CPF: 075.082.869-28
RG: 10.616.831-8 SSP/PR

Testemunhas:



Lidiane de Souza Calazans
CPF: 999.380.701-53
RG: 1432516-0 - SSP/MT



Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT